

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.546, DE 2004

Institui que toda licitação voltada para operações de compra e venda de energia elétrica, inclusive na modalidade de leilão, terá a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – BVRJ como local oficial de recebimento e julgamento das propostas, altera dispositivo da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica e dá outras providências.

Autor: Deputado EDUARDO PAES

Relator: Deputado DR. HELENO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame objetiva estabelecer que a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro - BVRJ seja o local de recebimento e julgamento das propostas nas licitações voltadas para as operações de compra e venda de energia elétrica definidas no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

A proposição em tela foi distribuída às Comissões de Minas e Energia - CME; de Finanças e Tributação - CFT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e terminativa pela CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre autor, na justificação do Projeto, afirma que *“na prática, as licitações de leilões do setor elétrico, pela sua importância estratégica, sempre foram realizadas em ambiente de Bolsa de Valores, que detém o know-how para estabelecer todos os padrões de transparência, segurança e de boa técnica que se espera nessa espécie de transação financeira.”*

De fato, os principais leilões do setor elétrico para privatização de empresas e para outorga de concessões de aproveitamentos hidrelétricos e de sistemas de transmissão foram realizados na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro - BVRJ.

A escolha da BVRJ como local para realização das referidas licitações considerou a experiência da instituição, que foi a primeira Bolsa de Valores do Brasil e conta com profissionais experientes e estrutura especialmente voltada para oferecer à sociedade um ambiente de negócios em que operações de compra e venda de valores são realizados dentro dos mais altos padrões de segurança, transparência, publicidade e agilidade, fiscalizado pela própria Bolsa, pelos usuários e pelas autoridades competentes.

As licitações do setor elétrico efetuadas na BVRJ foram, inegavelmente, realizadas com alto grau de transparência para a sociedade e de satisfação para os participantes.

Diferentemente, o primeiro leilão de compra e venda de energia elétrica conduzido após a edição da Lei nº 10.848/2004 foi realizado no Hotel Gran Meliá World Trade Center, localizado na Avenida das Nações Unidas, 12.551, em São Paulo, no dia 7 de dezembro de 2004, e recebeu diversas críticas dos especialistas do setor, de participantes e de investidores.

Tendo como objetivo a venda de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, para atendimento às necessidades de mercado das empresas distribuidoras, o ambiente escolhido para a realização do referido leilão gerou grandes dificuldades para os participantes e para o acompanhamento do certame pela sociedade.

Neste evento, os participantes, que inicialmente limitavam-se a apenas dezoito empresas geradoras, ficaram fisicamente apartados, as

ofertas eram realizadas por intermédio de transações eletrônicas que se estenderam por mais de doze horas.

Logo no início do certame, uma das geradoras do grupo Eletrobrás, a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, teve problemas técnicos na operação do sistema e acabou se retirando da competição. Outras duas geradoras desistiram antes do final da primeira fase.

Ao final do evento, apenas doze proponentes vendedoras concluíram negociações e fecharam contratos de suprimento de energia por oito anos com as empresas distribuidoras, nos moldes estabelecidos pelo novo modelo do setor elétrico, instituído por intermédio da Lei nº 10.848/2005.

Na avaliação de diversos especialistas, os problemas encontrados no referido leilão geraram resultados decepcionantes no setor elétrico nacional.

De fato, na véspera do leilão, comentava-se que o volume de energia a ser vendido pelas geradoras e contratado pelas distribuidoras poderia variar de 30 mil MW médios a 55 mil MW médios. No entanto, o leilão vendeu tão somente 17.008 MW médios. A energia demandada pelas empresas distribuidoras no certame não foi plenamente atendida pelas geradoras participantes.

Na avaliação dos investidores, o balanço para o setor de energia elétrica, após o referido leilão, também é negativo. Na Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa, o segmento perdeu R\$ 2,48 bilhões em valor de mercado entre os dias 5 de novembro de 2004 e 12 de janeiro de 2005, segundo estudo realizado pela consultoria Economática e divulgado pelo jornal Gazeta Mercantil em matéria publicada dia 18 de janeiro de 2005.

De acordo com o citado estudo, em 12 de janeiro, o valor de mercado das 28 empresas do setor elétrico que tiveram ações negociadas em pelo menos um pregão em cada mês analisado (novembro e dezembro de 2004 e janeiro deste ano) era de R\$ 73,41 bilhões; no final da sessão de 5 de novembro, esse valor alcançava R\$ 75,89 bilhões.

Carro-chefe do setor de energia elétrica na Bolsa de Valores, a Eletrobrás perdeu 19,97% do valor de mercado no período. Em 5 de novembro do ano passado, o valor da companhia era de R\$ 22,57 bilhões. No dia 12 de janeiro, porém, caía para R\$ 18,06 bilhões.

Entendemos, portanto, que estabelecer a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro como ambiente permanente para realização dos referidos leilões, em função da experiência dos profissionais daquela instituição em disponibilizar um ambiente de negócios em que operações de compra e venda de valores são realizadas nas melhores condições de segurança, transparência, publicidade e agilidade, será uma contribuição decisiva para evitar, nos próximos certames, a reedição dos problemas que impediram o sucesso do primeiro leilão de compra e venda de energia elétrica realizado após a edição da Lei nº 10.848/2005.

Em razão de todo o exposto, recomendo aos nobres Pares desta Comissão a **APROVAÇÃO** do Projeto-de-Lei nº 4.546, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado DR. HELENO
Relator